



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 20/2022/CONSUPE

Florianópolis, 09 de novembro de 2022.

Dispõe sobre as alterações do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Santa Catarina, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2022/CONSUPE
REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE
CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento apresenta disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC) em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 1º. A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da lei e deste regulamento, sendo vinculada diretamente à Direção Geral da FACASC.

§ 2º. A CPA é responsável pela coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, orientação, sistematização e prestação de informações à Direção Geral e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º. A administração da FACASC proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. A CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões e indicar os ajustes necessários à ampliação do seu desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. O processo de autoavaliação promovido pela CPA da FACASC, respeitando a missão institucional da IES, buscará:

- I. avaliar a Instituição como uma unidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e a gestão de políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional;
- II. privilegiar a autoavaliação como prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios do presente e do futuro, e promover mecanismos institucionais e participativos para aperfeiçoar a sua realização.

Art. 4º. Ao desenvolver a autoavaliação, a Comissão Própria de Avaliação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, norteando-se pelos seguintes princípios:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- I. globalidade, integrada pelos cinco eixos que compõem a gestão da Instituição, de acordo com o SINAES;
- II. comparabilidade, fundamentada na análise dos questionários e nos históricos das autoavaliações;
- III. respeito à identidade e à missão da FACASC;
- IV. legitimidade, isto é, a adoção de metodologias e construção de indicadores capazes de conferir significado às informações;
- V. reconhecimento, por todos os agentes, da legitimidade do processo avaliativo, seus princípios norteadores e seus critérios;
- VI. participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo, dos egressos da Faculdade e da Sociedade Civil organizada, por meio de sua representação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete à CPA:

- I. implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), atentando para as necessidades e peculiaridades da Faculdade Católica de Santa Catarina, observando a legislação vigente;
- II. coordenar os processos internos de autoavaliação institucional;
- III. elaborar e executar o projeto de autoavaliação institucional;
- IV. fornecer informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) conforme legislação vigente;
- V. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação, já existentes na FACASC, para subsidiar os novos procedimentos;
- VI. elaborar e analisar relatórios e pareceres sobre os processos de avaliação e encaminhá-los às instâncias competentes, em vista do desenvolvimento institucional, baseando-se nos resultados de avaliações internas e externas.
- VII. divulgar, junto à comunidade acadêmica, as ações desenvolvidas pela instituição resultantes da Avaliação Institucional.
- VIII. subsidiar os processos de avaliação externa da instituição;
- IX. programar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de autoavaliação da FACASC;
- X. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, apresentando sugestões e subsidiando o Planejamento da Faculdade, tendo por base os resultados decorrentes da autoavaliação;
- XI. acompanhar os processos de avaliação externa da FACASC e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- XII. articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições congêneres e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 6º. São atribuições da presidência da CPA:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- I. representar a CPA da FACASC perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
- II. convocar e coordenar as reuniões;
- III. decidir *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV. responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VI. estimular a ampla divulgação das ações da Comissão e dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação.

Art. 7º. A CPA terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) presidente designado pela Direção Geral da FACASC;
- II. 1 (um) representante do corpo docente indicado pelos seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo indicado pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente do curso de graduação indicado pelo Diretório Acadêmico de Teologia;
- V. 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação indicado pela Coordenação Geral da Pós-Graduação, ouvido os coordenadores de curso; e
- VI. 1 (um) representante de entidade da Sociedade Civil organizada, definido pela Direção Geral, que atue em áreas estratégicas para a FACASC.

§1º. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, ou que um dos corpos representados tenha mais da metade do número total de membros.

§2º. A Coordenação da CPA, assim como os demais membros serão designados por portaria da Direção Geral.

§3º. O secretário será indicado pelos seus pares em cada reunião.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA, exceto dos discentes, terá a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

Parágrafo único. O mandato do discente da graduação será de 1 (um) ano, com possibilidade de reconduções e da pós-graduação será limitado à duração do curso.

Art. 9º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, em conformidade com o calendário acadêmico da FACASC, e extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros em exercício.

Parágrafo único. O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 10. As reuniões da CPA serão presididas pelo presidente e, em sua ausência, por um membro designado pela presidência.

§ 1º. Convidados especiais, sem direito a voto, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA.

§ 2º. Em caso de vacância, a Direção Geral fará nova nomeação do segmento representado, até a integralização do mandato vigente.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 11. A CPA reunir-se-á com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cujo processo será aberto e nominal.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria será submetida imediatamente a uma nova apreciação.

Art. 12. As deliberações da CPA deverão ser registradas em Ata e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14. Este *Regulamento* entrará em vigor quando de sua aprovação pelo CONSUPE e publicação, revogando-se as disposições em contrário.